



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CF nº 001/2024/2024 /OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**
E **CROMA TECINFO COMÉRCIO E
SERVIÇO LTDA**, NA FORMA
ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Geral em substituição, conforme Portaria nº 708/2023 - DIGER, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº XXX539XX - SSP/MG e inscrito no CPF nº XXX.670.416-XX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CROMA TECINFO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.852.176/0001-44, com sede na Rua 5, Chácara 116, Lote 1E, 5º andar, Sala 510, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP: 72.006-180, neste ato representada por **Roberto Moreira Soares da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº XXX217679XX DETRAN/DF e inscrito no CPF nº XXX.296.988-XX, residente e domiciliado em Águas Claras/DF, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de FORNECIMENTO,

em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº 202300058004731, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V - 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado - CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para fornecimento de solução WI-FI corporativo para atendimento das necessidades e demandas por rede sem fio nas unidades Espaço Bem Viver 1, Espaço Bem viver 2, Centro de Idosos Vila Vida, Centro de Idosos Sagrada Família, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência nº 029/2023 (53987846) e Edital nº 142/2023 (53987448).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Access Point Gerenciável	56	R\$ 826,20	R\$ 46.267,20
2	Controladora WLAN	5	R\$ 2.379,00	R\$ 11.895,00
VALOR GLOBAL				R\$ 58.162,20

1.1 - Todos equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas/embalagens violadas.

Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202300058004731, especialmente o Termo de Referência nº 029/2023 (53987846),

Edital nº 142/2023 (53987448) e os Documentos Complementares (54991697) e Proposta Comercial (54378663) da empresa CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

Parágrafo Terceiro - Da Especificação e do Quantitativo do Objeto:

3.1 ACCESS POINT GERENCIÁVEL

3.1.1. Ponto de Acesso para rede local sem fio (WLAN) atendendo aos padrões IEEE 803.11a, IEEE 803.11b, IEEE 803.11g, IEEE 803.11n e IEEE 803.11ac, com configuração via software;

3.1.2. Deverá ser capaz de possuir, no mínimo, 02 (dois) rádios, operando nas frequências de 2.4 GHz e 5 GHz simultaneamente, para prover acesso a usuários configurados nos padrões IEEE 803.11b, 803.11g, 803.11a, 803.11n ou 803.11ac;

3.1.3. Deverá possuir potência de transmissão aproximada de 22dBm em 5Ghz e 22dBm em 2.4 Ghz;

3.1.4. Deverá implementar as taxas de transmissão aproximadas: IEEE 803.11a/g (6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, e 54 Mbps), IEEE 803.11n (300 Mbps), IEEE 803.11ac (1300 Mbps);

3.1.5. Suportar velocidade mínima de 300 Mbps em 803.11n com MCS23 (40MHz);

3.1.6. Suportar velocidade mínima de 867 Mbps em 803.11ac com MCS9 (80MHz);

3.1.7. Possuir mínimo de três antenas integradas que suportem diversidade espacial e MIMO 3x3, compatíveis com as frequências de rádio dos padrões IEEE 803.11a/b/g/n/ac com ganho de pelo menos 3 dBi em 2.4 GHz e 3 dBi em 5 GHz;

3.1.8. Suportar modo 803.11n HT (High-Throughput) com canais de 20 ou 40 MHz: HT 20/40 e 803.11ac VHT (Very High Throughput) com canais de 80 MHz;

3.1.9. Deverá permitir o ajuste dinâmico de nível de potência de modo a otimizar o tamanho da célula de RF;

3.1.10. Deverá possuir capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão;

3.1.11. Deverá suportar funcionamento em modo standalone ou gerenciado por controlador WLAN de mesmo fabricante, para configuração de seus parâmetros wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitoramento

de RF;

3.1.12. O Ponto de Acesso poderá estar diretamente ou remotamente conectado ao controlador WLAN, inclusive via roteamento da camada 3 de rede OSI;

3.1.13. Deverá implementar cliente DHCP para configuração automática do seu endereço IP;

3.1.14 Deverá permitir a configuração automaticamente conectando-ser ao Controlador WLAN;

3.1.15. Deverá suportar a atualização automática de firmware ao se conectar ao Controlador WLAN;

3.1.16. Deverá suportar a divulgação de pelo menos 4 (quatro) SSIDs simultâneos;

3.1.17. Não deverá haver licença restringindo o número de usuários por Ponto de Acesso;

3.1.18. Deverá permitir qualquer combinação de criptografia e autenticação por SSID, conforme suportado pelo Controlador WLAN;

3.1.19. Deverá permitir habilitar e desabilitar a divulgação de SSIDs individualmente;

3.1.20. Deverá suportar limitação de banda QoS por SSID;

3.1.21. Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) interface IEEE 803.2 10/100/1000 BaseT Ethernet, auto-sensing, com conector RJ-45, para conexão à rede local fixa;

3.1.22. Deverá suportar alimentação elétrica por meio de fonte PoE IEEE 803.2at, ou fonte externa com seleção automática de tensão entrada (100-240 VAC);

3.1.22.1. A fonte deverá ser compatível com o objeto, estar inclusa no valor da proposta e ser entregue com o access point;

3.1.23. Deverá possuir LED's indicativos do estado de operação;

3.1.24. Deverá suportar os protocolos de segurança WEP, WPA2, WPA2-PSK e WPA2-Enterprise;

3.1.25. Deverá suportar IPv6;

3.1.26. Deverá permitir configuração por CLI ou WEB GUI;

3.1.27. Deverá suportar SNMP v1, v2c;

3.1.28. Deverá suportar, no mínimo, 128 (cento e vinte e oito) clientes simultâneos;

3.1.29. Deverá implementar o padrão para Wireless Multimídia QoS (WMM) para priorização de tráfego, suportando aplicações em tempo real, tais como VoIP e vídeo;

3.1.30. O equipamento deverá vir acompanhado de

todos os acessórios necessários para fixação em teto ou parede, seguindo as indicações constantes do guia de instalação do fabricante;

3.1.31. A solução deverá vir acompanhada de todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento, incluindo o fornecimento de fonte de alimentação compatível;

3.1.32. O equipamento ofertado deverá ser compatível com o item 2 e ser do mesmo fabricante;

3.1.33. Os equipamentos deverão estar em produção pelo fabricante e deverá ser fornecido garantia de no mínimo 01 (um) ano;

3.1.34. Modelo de Referência: UBIQUITI UNIFI UAP-AC-PRO;

3.2 CONTROLADORA WLAN

3.2.1. Deverá permitir o gerenciamento centralizado da configuração, do tráfego dos Pontos de Acesso, a autenticação de usuários e a segurança da rede sem fio (WLAN);

3.2.1.1. A configuração e gerenciamento deverá ser totalmente integrado ao controlador sem a necessidade de outros equipamentos ou software adicionais;

3.2.1.2 Caso seja necessários equipamentos e/ou softwares adicionais, estes deverão ser fornecidos sem custo adicional, e com licenciamento Lifetime quando aplicado;

3.2.2 O controlador WLAN poderá estar diretamente e/ou remotamente conectado aos Pontos de Acesso por ele gerenciados, inclusive via roteamento da camada 3 de rede OSI;

3.2.3. Se um controlador WLAN falhar, os Pontos de Acesso relacionados deverão se associar a um controlador WLAN alternativo de forma automática, não permitindo que a rede sem fio se torne inoperante;

3.2.4. Deverá permitir o gerenciamento seguro dos Pontos de Acesso através de comunicação criptografada;

3.2.5. Deverá possibilitar a configuração e o gerenciamento via linha de comando (CLI) com acesso através de SSH, telnet, porta de console, ou via interface web (http e https) através de clientes como navegadores Firefox, Internet Explorer e Google Chrome;

3.2.6. Deverá permitir a gravação remota de eventos através do protocolo Syslog;

3.2.7. Deverá permitir o monitoramento do desempenho da rede sem fio, consolidando informações da rede, por exemplo, tais como relação sinal-ruído e potência de sinal;

3.2.8. Deverá possuir capacidade de listagem on-line

de endereço IP, endereço MAC, nível de potência de recepção, utilização de banda e dados de associação;

3.2.9. Deverá possuir capacidade de identificação e listagem dos rádios vizinhos e respectivos SSID/BSSID que podem ser percebidos por cada Ponto de Acesso;

3.2.10. Deverá implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps;

3.2.10.1. Deverá possibilitar a obtenção de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas via SNMP;

3.2.11. A CONTRATADA deverá fornecer todos os itens necessários para o correto funcionamento da solução;

3.2.12. Deverá suportar alimentação elétrica por meio de fonte PoE IEEE 803.2at, ou fonte externa com seleção automática de tensão entrada (100-240 VAC);

3.2.12.1. A fonte deverá ser compatível com o objeto, estar incluída no valor da proposta e ser entregue com a solução;

3.2.13. Deverá ser capaz de gerenciar simultaneamente, no mínimo, 20 (vinte) Pontos de Acesso;

3.2.14. Deverá suportar, no mínimo, a configuração de 3 (três) VLANs independentes;

3.2.15. Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) porta Gigabit Ethernet 1000BASE-T RJ-45;

3.2.16. Deverá implementar tagging de VLANs (IEEE 803.1Q);

3.2.17. Deverá implementar recursos de Segurança, Autenticação e Controle de Acesso de usuários;

3.2.17.1. Todos os Recursos de Segurança, Autenticação e Controle de Acesso de usuários deverão ser totalmente integrados ao controlador sem a necessidade de outros equipamentos ou software adicionais;

3.2.18. Deverá suportar autenticação IEEE 803.1x centralizada, com utilização de servidor RADIUS externo e base de usuários interna e externa;

3.2.19. Deverá permitir a autenticação de usuários através de Portal Web (Captive Portal) interno ou externo, com suporte a múltiplos portais simultaneamente e QR code;

3.2.20. Deverá possuir capacidade de detectar simulação (spoofing) de endereços MAC de Pontos de Acesso do sistema;

3.2.21. Na ocorrência de inoperância de um Ponto de Acesso, o controlador WLAN deverá ajustar automaticamente a potência dos Pontos de Acesso adjacentes, de modo a prover a

cobertura da área não assistida;

3.2.22. Deverá implementar sistema de balanceamento de carga para associação de clientes entre Pontos de Acesso próximos, para otimizar a performance;

3.2.23. Deverá ser capaz de ajustar dinamicamente o nível de potência e canal de rádio dos Pontos de Acesso, de modo a otimizar o tamanho da célula de RF, garantindo a performance e escalabilidade;

3.2.24. Deverá permitir a implementação de QoS ;

3.2.25. Deverá suportar o uso de voz e dados em cima de um mesmo SSID;

3.2.26. Deverá implementar roaming com integridade de sessão, dando suporte a aplicações em tempo real, tais como VoIP, e videoconferência;

3.2.27. O equipamento ofertado deverá ser do mesmo fabricante do item 1;

3.2.28. O equipamento deverá estar em produção pelo fabricante e deverá ser fornecido garantia de no mínimo 01 (um) ano;

3.2.29. Modelo de referência: WISP UBIQUITI UNIFI CLOUD KEY UCK G2 PLUS;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - Os produtos deverão ser entregues de forma única com um prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias corridos contados da solicitação da OVG, observando-se as condições do Termo de Referência nº 029/2023 (53987846) para a entrega dos mesmos.

Parágrafo segundo - Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Parágrafo terceiro - Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá estar

ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 029/2023 (53987846) e no Edital nº 142/2023 (53987448).

Parágrafo quinto - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

I - Caso a CONTRATADA entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

II - Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência nº 029/2023 (53987846).

Parágrafo sexto - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo sétimo - O transporte e a descarga dos produtos no local designado por esta Organização correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo oitavo - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no neste instrumento.

Parágrafo nono - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por um profissional da GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GTI, conforme procedimentos a seguir:

9.1. Abertura das embalagens;

9.2. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

9.3. Colocação do produto em funcionamento se for o caso;

9.4. Teste dos componentes se for o caso;

9.5. O período de inspeção será de até 04 (quatro) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011*, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho nº 1200/2023 - OVG/DIAF (52732785).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 58.162,20 (cinquenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e vinte centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA (54378663).

Parágrafo primeiro - Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

Parágrafo segundo - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto qualitativo e quantitativo;
- c) verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 029/2023 (53987846) e Edital nº 142/2023 (53987448);
- d) dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- e) notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 029/2023 (53987846) e Edital nº 142/2023 (53987448), para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 029/2023 (53987846) e Edital nº 142/2023 (53987448);
- b) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;
- c) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- d) submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas

aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

g) responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, bem como, de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

h) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

i) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações no Termo de Referência nº 029/2023 (53987846) e Edital nº 142/2023 (53987448);

j) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

k) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;

l) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

m) A contratada deverá fornecer garantia do objeto nos termos do parágrafo terceiro da Cláusula Primeira desse ajuste.

Parágrafo único - A fiscalização a que se refere à alínea “d” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do contrato indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - Deverá acompanhar as notas fiscais, os comprovantes de Regularidades Fiscal e Trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

Parágrafo terceiro - Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo sexto - O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente, devidamente informada pela CONTRATADA, qual seja:

Banco do Brasil (001)
Agência: 1231-9
Conta Corrente: 73145-5

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. E em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **03 (três) meses**, a partir da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se

considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro - A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo - Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro - O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto - Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro - Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções

Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo - A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro - As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto - As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto - A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto - As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo - Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo - Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono - As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo Financeiro - OVG
Diretor Geral em substituição - OVG

Roberto Moreira Soares da Silva
CROMA TECINFO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Moreira Soares da Silva, Usuário Externo**, em 03/01/2024, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 03/01/2024, às 14:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55291483** e o código CRC **515B79A2**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP
74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058004731



SEI 55291483